Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP
Rodovia BR-316/Km 12 – Marituba-Pará – Cep: 67.201-045
Fone: (91) 3299-3400 / 3404 – E-mail: presidência@emater.pa.gov.br
CNPJ: 05.402.797/0001-77

EMATER-PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL Nº 1/2026/EMATER-PARÁ

EDITAL 01/2026/COMISSÃO ELEITORAL/EMATER-PARÁ

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria GAB/PRES Nº 0524/2026, de 05 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria acima, torna público o Edital nº 01/2026, que objetiva a escolha do sexto membro do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PARÁ - Biênio 2027/2029. Ficam convocados todos os **empregados efetivos** da EMATER-PARÁ, para participarem da eleição, observando as disposições contidas neste edital e demais normas aplicáveis.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este regulamento normatiza o processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Emater-Pará, em cumprimento a Portaria GAB/PRES Nº 0524/2026, de 05 de novembro de 2026

Art. 2º - O processo eleitoral terá início com a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE e SITE oficial da Emater-Pará.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, respeitadas as regras deste Edital, constitui em órgão oficial para adequar situações do processo eleitoral.

Art.4º - Serão asseguradas condições de igualdade aos concorrentes, especialmente quanto à divulgação do processo eleitoral, coleta e apuração dos votos, de acordo com o disposto neste Edital.

Art.5º - O representante eleito terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se.

Art. 7º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de sua exclusão da Comissão.

Art.8º - A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo, logístico e financeiro da Diretoria Administrativa (DIAD) da Emater-Pará.

Art. 9º. A Coodenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC caberá prover o competente apoio com suporte da tecnologia da informação, conforme demandada pela Comissão Eleitoral, tais como:

I – apoio no desenvolvimento do sistema de votação;

II – colaboração junto a Comissão Eleitoral na apuração e condução da eleição.

Art.10º - A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos relativos ao presente processo eleitoral quando o representante dos empregados eleito tomar posse.

Art.11 - O pleito ocorrerá de acordo com o seguinte cronograma abaixo denominado ***Cronograma da Eleição:***

Art.12 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pará - DOE e divulgado no site da Emater-Pará, site: www.emater.pa.gov.br

Art.13 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar, conduzir e coordenar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

b) Atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade, a moralidade e a transparência do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais;

c) Estabelecer o calendário eleitoral;

d) Elaborar o edital de convocação das eleições;

e) Expedir comunicações e dar ampla publicidade ao processo eleitoral, incluindo datas, horários e locais de inscrições de candidaturas, de votação, de apuração e divulgação dos resultados;

f) Analisar as condições de elegibilidade dos candidatos, que estarão sujeitos a todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Administração;

g) Proceder ao registro e habilitação das candidaturas, deferindo ou indeferindo as inscrições de candidatos;

h) Divulgar a relação de candidatos habilitados a concorrer na eleição;

i) Providenciar os meios, a documentação e os recursos necessários para o processo eleitoral;

j) Apreciar e reconsiderar sobre impugnação e recursos porventura interpostos;

k) Tornar público os resultados, e;

l) Solucionar os casos omissos.

II – DOS CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Para ser considerado apto ao pleito o candidato deverá preencher os requisitos do art.18 do Estatuto da Emater-Pará, atentando-se para as vedações que constam no parágrafo 2º.

I- Experiência profissional de no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor publico ou privado, na área de atuação da Emater-Pará ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

1- cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Emater-Pará, entendendo - se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Empresa;

2- cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3- cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Emater-Pará;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Emater-Pará;

II Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

Parágrafo Único - Não haverá suplente do membro do Conselho de Administração.

III– DOS CRITÉRIOS DE CAMPANHA PARA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 15 - Os candidatos poderão fazer promoção de seus nomes as dependências da Emater-Pará, desde que façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, antes do início (entrada) e término (encerramento) do expediente normal de trabalho e sem prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 16 - Fica proibido o uso do e-mail institucional para divulgação e propaganda de candidatura.

Art. 17 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros e à Emater-Pará.

IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 18 - As Inscrições dos candidatos interessados em se candidatar à vaga para representante dos empregados no Conselho de Administração da Emater-Pará, poderão ser realizadas por meio do preenchimento do formulário de inscrição disponível na página da Emater-Pará no período da inscrição.

§ 1º - Os candidatos precisarão fazer login no Google para o preenchimento do formulário de inscrição.

§ 2º - As informações prestada no formulário de inscrição é autodeclaratória, sendo a análise documental, do candidato eleito, posterior ao resultado da eleição

§ 3º - Os candidatos poderão recorrer as inscrições indeferidas por meio do e-mail: ematereleicao.ca@gmail.com conforme o cronograma. O referido e-mail, também, será utilizado para eventuais dúvidas.

V - DA ELEIÇÃO

Art. 19 - O processo eletivo será coordenado por esta Comissão.

Art. 20 - A eleição do sexto membro do Conselho, Biênio 2027/2029, ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2026, das 8h às 16h, por meio da votação eletrônica utilizando o Sistema VOTANET do Tribunal Regional Eleitoral do Pará -TRE/PA.

§ 1º - O acesso para votação será encaminhado pelo TRE aos e-mails dos empregados efetivos no horário e data conforme descrito no Art. 20.

Art. 21 - Terá assento no Conselho de Administração o empregado da Emater-Pará que receber maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios:

a) maior tempo de serviço efetivo na Emater-Pará, e

b) candidato com maior idade.

Art. 22 - Caso o candidato eleito desista de assumir a vaga de membro do Conselho de Administração ou não apresentar a documentação comprobatória para o cargo, será convocado o candidato obedecendo a sequência do mais votado.

Art. 23 - O resultado final das eleições será encaminhado ao Diretor Presidente da Emater-Pará, para comunicação ao Conselho de Administração, para adoção das providências necessárias à nomeação do sexto membro do Conselho.

Art. 24 - O membro eleito e empossado continuará exercendo suas atividades normais na sua unidade de lotação.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Omissões e dúvidas acerca deste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, observada a legislação pertinente.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral. Marituba, 23 de novembro de 2026. Ivanete Ferreira Alves Lopes – Presidente (Emater-Pará); Swasilanne da Fonseca e Silva – membro (STAFPA) e Elisete Ferreira dos Santos Silva – membro (ASSEMPA)

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Comissão Eleitoral	Criação da portaria	05/11/2026	Emater-Pará
Publicação do Edital	Divulgação oficial do processo eleitoral	24/11/2026	Emater-Pará
Período de Inscrição	Recebimento das candidaturas	25/11 a 09/12/2026	Comissão Eleitoral
Divulgação prévia dos candidatos	Lista prévia dos candidatos inscritos	10/12/2026	Comissão Eleitoral

Prazo para recurso de inscrições indeferidas	Solicitação por e-mail	11/12/2026 a 13/12/2024	Comissão Eleitoral
Divulgação dos Candidatos homologados	Lista com os candidatos inscritos e inicio da campanha eleitoral dos candidatos	14/12/2026	Comissão Eleitoral
Eleição On-line	Eleição para escolha do sexto membro do Conselho de Administração	17/12/2026 De 8h às 16h	Comissão Eleitoral
Divulgação Oficial do Resultado	Apuração dos votos e publicação do resultado final	17/12/2026	Comissão Eleitoral
Encerramento do Processo	Publicação e apresentação do candidato eleito à Diretoria Executiva da Emater-Pará	21/12/2026	Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral
Portaria GAB/PRES Nº 0524/2026